

Questão Discursiva 01971

José, em um evento de confraternização na empresa em que trabalha, ouviu de Roberto, alterado pela ingestão de bebida alcoólica, que este detinha um cargo em comissão no Tribunal de Contas da União, ao qual nunca comparecera, exceto para a retirada do contracheque, ao final de cada mês.

José se dirige, no dia seguinte, ao Tribunal de Contas da União e solicita cópia dos assentamentos funcionais relativos a Roberto, a fim de instruir uma ação judicial.

O pedido administrativo foi dirigido ao Ministro Presidente daquela Corte de Contas, que resolveu negá-lo. Consternado, José impetrou Habeas Data em face do Presidente do Tribunal de Contas da União.

Considerando a situação acima descrita, responda justificadamente aos itens a seguir.

A) Qual o Juízo ou Tribunal competente para julgamento do Habeas Data impetrado por José?

B) O dispositivo de lei que exige, para impetração do Habeas Data, demonstração da recusa ao acesso às informações, à luz do princípio da inafastabilidade de jurisdição, é constitucional?

C) A pretensão de José, nesse caso, pode ser veiculada por Habeas Data?

Resposta #001200

Por: **Luiz Carlos Junior** 30 de Abril de 2016 às 13:21

A) STF, conforme o art. 102, I, d), da CRFB.

b) É constitucional, conforme já decidiu o STF, para quem é necessária a recusa ou a inércia (10 dias) do órgão para qual é dirigido o pedido de informações, de acordo com o art. 8º, pú., I, da Lei nº 9507/97.

C) Não, o habeas data é remédio constitucional de caráter personalíssimo, somente se permite retificar, acrescentar ou obter informações relativas à pessoa do impetrante, não podendo terceiro se valer de tal writ visando tutelar direito de outrem, vide art. 5º, LXXII, a), da CRFB. João poderia se valer da Lei de Acesso à Informações, art. 5º, XXXIII, da CRFB e Lei nº 12.527/2011, e na negativa, impetrar mandado de segurança ou ação popular, dependendo do interesse de João -- se era só obter a informação ou também tutelar a lesividade/ilegalidade do ato administrativo, sendo que esta teria fundamento no art. 1º, §§ 4º, 5º e 7º, da Lei nº 4717/65.